

政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.16、次項目8.090.246.01的撥款支付。

二零一一年五月十二日

行政長官 崔世安

### 第 118/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第17/2007號及第21/2010號行政法規修改的第19/2006號行政法規《免費教育津貼制度》第六條第二款的規定，作出本批示。

一、經第17/2007號及第21/2010號行政法規修改的第19/2006號行政法規《免費教育津貼制度》第六條第一款（一）至（三）項所定的免費教育津貼金額調整如下：

（一）學生人數為二十五至三十五人的幼兒教育及小學教育的班級，津貼金額分別為澳門幣五十七萬元及六十萬元；

（二）學生人數為三十五至四十五人的初中教育的班級，津貼金額為澳門幣七十七萬元；

（三）學生人數為三十五至四十五人的高中教育的班級，津貼金額為澳門幣八十七萬元。

二、本批示自二零一一年九月一日起生效。

二零一一年五月十二日

行政長官 崔世安

### 第 119/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第20/2006號行政法規《學費津貼制度》第四條第二款的規定，作出本批示。

一、第20/2006號行政法規《學費津貼制度》第四條第一款所定的學費津貼金額調整如下：

（一）幼兒教育：澳門幣一萬二千元；

（二）小學教育：澳門幣一萬三千元；

（三）中學教育：澳門幣一萬四千元。

二、本批示自二零一一年九月一日起生效。

二零一一年五月十二日

行政長官 崔世安

mico 07.06.00.00.16, subacção 8.090.246.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

12 de Maio de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 118/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006 (Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 17/2007 e 21/2010, o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes do subsídio da escolaridade gratuita previstos nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006 (Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 17/2007 e 21/2010, são actualizados nos seguintes termos:

1) Para as turmas dos ensinos infantil e primário, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, os montantes são fixados, respectivamente, em 570 000 patacas e 600 000 patacas;

2) Para as turmas do ensino secundário geral, cujo número de alunos seja igual ou superior a 35 e não exceda os 45, o montante é fixado em 770 000 patacas;

3) Para as turmas do ensino secundário complementar, cujo número de alunos seja igual ou superior a 35 e não exceda os 45, o montante é fixado em 870 000 patacas.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2011.

12 de Maio de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 119/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006 (Regime do Subsídio de Propinas), o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes do subsídio de propinas previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006 (Regime do Subsídio de Propinas) são actualizados nos seguintes termos:

1) Ensino infantil: 12 000 patacas;

2) Ensino primário: 13 000 patacas;

3) Ensino secundário: 14 000 patacas.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2011.

12 de Maio de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.